



Câmara Municipal de

Folha n.º	02	de proc.
n.º	934	do 1.º
São Paulo		

Art. 29 - Os anúncios informativos mencionados no artigo anterior deverão ser elaborados com destaques e colocados de forma que facilite a sua leitura.

Art. 39 - O descumprimento dos dispositivos desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 15 UFM's (Unidade Fiscal do Município), sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

Art. 49 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 59 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Wadih Mutran
WADIH MUTRAN
Vereador



Câmara Municipal de

Folha n.º	03	de proc.
n.º	934	d. 10/05

São Paulo

JUSTIFICATIVA

A propositura em questão tem como ponto básico atingir os maus motoristas e também a forma errônea de como são transportados os materiais nos caminhões que circulam pela cidade de São Paulo.

Sendo assim, quando existir algumas das situações aqui apontadas, o munícipe terá condições de reclamar apontando falhas, e as empresas por sua vez poderão recolher tais informações para que possam melhorar a qualidade de seus serviços.

Deste modo, por tratar-se de assunto de grande interesse social, solicito de nossos Ilustres Pares, a imediata aprovação deste Projeto.